

PARECER JURÍDICO

**Processo nº 64/2015
Inexigibilidade de Licitação nº 09/2015**

OBJETO: CONCERTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS NO CAMINHÃO FORD, PLACA AVZ - 1587 DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº 64/2015, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é o Concerto e Reposição de peças no Caminhão Ford, placa AVZ - 1587 do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, constatou-se que está em **consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I)**, razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa BIGGER CAMINHÕES LTDA, CNPJ nº 02.937.451/0001-85, detentora de exclusividade da comercialização de peças originais na região que abrange esta Administração Pública, pelo valor global de R\$ 3.790,80 (Três mil setecentos e noventa reais e oitenta centavos), eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa cima citada.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providencias ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 02 de setembro de 2015.

EDSON ROSEMAR DA SILVA
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 43.435